

O TESTAMENTO DE MARILIA

E O

CASAMENTO DE DIRCEU

O TESTAMENTO DE MARILIA DE DIRCEU ⁽¹⁾

TESTAMENTO DE DONA MARIA DOROTHEIA DE SEIXAS MORADORA NESTA FREGUEZIA DE ANTONIO DIAS APPROVADO POR MIM TABELLIÃO ABAIXO ASSIGNADO COZIDO COM CINCO PONTOS DE LINHA VERDE DE ALGODÃO DOBRADO E LACRADO COM OUTROS TANTOS PINGOS DE LACRE VERMELHO POR BANDA. IMP.^{ta} CIDADE DO OURO PRETO 16 DE MAYO DE 1840.

O Tabellião Francisco Antonio de Almeida Vasco.

Em nome da Santissima Trindade Amen.

Eu D. Maria Dorothea Joaquina de Seixas, (2) achando me em perfeita saúde e entendimento Ordeno meu Testamento na forma seguinte.

Sou natural desta Cid.^e filha legitima do Cap.^m Balthazar João Mayrink, e sua Mulher D. Maria Dorothea Joaquina de Seixas já fallecidos.

Instituo por meus Testamenteiros e universaes herdeiros a D. Francisca de Paula Manso de Seixas, q.^a vive em m.^a Companhia, e Anacleto Teix.^{ra} de Queiroga q.^a ao presente he residente no Rio de Janeiro, para q.^a cada hum de per si *in solidum* possam ser meus Testamenteiros, bemfeitoras e Administradores de todos os meus bens, athé vendel os fóra de prassa p.^a repartirem entre ambos o liquido da herança depois de pagas as dividas, q.^a ainda existirem de meu Tio o Sr.^e João Carlos.

(1) Este original precioso foi offerecido ao Archivo pelo sr. capitão Bento Antonio Romeiro Veredas, tabellião em Ouro Preto.

Nota da redacção.

(2) E não Maria Joaquina Dorothea de Seixas Brandão, como se tem escripto. D. Beatriz Brandão, em nenia que lhe dedicou, escreveu: D. Maria Dorothea de Seixas Mairink (*Cantos da mocidade*, 1.^a ed. pag. 217).

N. da redacção.

Deixo em premio ao Testamenteiro que asseitar esta ttr.ª com mil reis e o prazo de quatro annos p.ª a conta final;

Declaro que deixo huma Cedula a m.ª Testamenteira a qual não será obrigada a apresental-a em Juizo e só com seu juramento se lhe levará em conta a despoza que com a mesma fizer;

Deixo a eleição de minha Testamenteira as disposições do meu funeral, e só recomendo q.ª o meu corpo será sepultado em cova da Ordem de S. Francisco de Assis, (3) e que por m.ª alma se celebrem quantas Missas de Corpo prezente couber no possível de esmolla de mil e duzentos cada huma, e tambem quero que se digão as de S. Gregorio, e por esta forma hei por findo o prez.º Instrumento p.ª mim feito e assinado nesta Cid.ª do Ouro Preto a 2 de 8br.º de 1836.

Maria Dorothea Joaq.ª de Seixas.

APPROVAÇÃO

Aos dezeseis dias do mez de Mayo, digo Anno do Narcimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta decimo nono da Independencia e do Imperio do Brazil aos dezeseis dias do mez de

3 Nos livros da irmandade de S. Francisco de Assis em Ouro Preto constam estes assentos: L. 2.ª fls. 211:

« 1703. A Irman D. Maria Dorothea Joaquina de Seixas moradora nesta V.ª.

Sua recepção em 2 de Agosto Joia.

Sua profissão em 18 de Março de 1706 (esportula).

Annuaes até 1823. 60\$000.

L.ª 3.ª fls. 122 verso:

« A Irman D. Maria Dorothea Joaquina de Seixas, — Antonio Dias, pelo que vem a dever a conta no L. 2.ª fls. 211 thõ

1831.....	102\$375
Engano na Profissão.....	8175

O Secretario *Cintra.*

Annual de hum anno athõ 1831.....	1820
-----------------------------------	------

Exp.ª de Ministra em 1835.....	59\$000
--------------------------------	---------

Annuaes até 1841.....	16\$800
-----------------------	---------

D.ªª até 1851.....	28\$00
--------------------	--------

Remida por despacho da Mesa de 18 de janeiro de 1852 pela quantia de.....	65\$70
---	--------

Fallecida a 10 de Fevereiro de 1853. Jaz na Matriz de Antonio Dias. » Não se cumpriu, portanto, a vontade da testadora nesta parte, aliás de tão facil execução.

Nota da redacção.

Mayo do dito anno nesta Imperial Cidade do Ouro Preto em a Freguezia de Antonio Dias em casas de morada de Dona Maria Dorothea Joaquina de Seixas onde eu Tabellião ao diante nomeado vim a chamado da mesma, e sendo ella prezente a propria de que tracto e dou minha fé por ella me foi appresentada huma folha de papel escripta só huma lauda, e me disse ser aquella escripta o seu testamento por ella mesma todo escripto e assignado e que me requeria o approvasse para sua validade, e que supposto não estivesse enferma mas de perfeita saúde, deliberava a sua approvação por não demoral-a mais tempo por isso que estando feito desde a data do mesmo constante, nada tinha a alterar em sua disposição, e só sim quanto ao premio que será de quatrocentos mil reis e não de cem como havia declarado. E fazendo-lhe as perguntas do estillo e pelas respostas que me deu achei estar ella em seu perfeito juizo segundo meu parecer e o das testemunhas prezentes. E logo o passei pelos olhos e achando-o sem vicio borrão ou entrelinha o numerei e rubriquei com a minha rubrica que diz — *Vasco.* — E logo del principio a esta approvação de testamento que approvo e hey por approvado tanto quanto posso e sou obrigado em razão do meu officio, estando o mesmo conforme as Leis de Sua Magestade o Imperador q.ª D.ª guarde, a cujas justicas roga a testadora cumprão este seu testamento como nelle se declara, e por este revoga outro qualquer que dantes houvesse feito e só quer que valha o prezente. Em testemunho de verdade assim o dice e depois de lhe ser lida esta e achar conforme a acceitou e assigna com as testemunhas prezentes o Tenente João Ferreira de Ulhoa Cintra, Manoel Alves de Azevedo, Antonio José Ferreira da Silva, José Augusto Dias de Magalhães e Manoel José Ferreira pessoas livres maiores de quatorze annos moradores desta cidade e reconhecidos todos de mim Francisco Antonio de Almeida Vasco Tabellião que escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade. Estava o signal publico. — *Francisco Antonio de Almeida Vasco.*

MARIA DOROTHEA JOAQ.ª DE SEIXAS.

João Ferreira de Ulhoa Cintra.

Manoel Alves de Azevedo.

Antonio José Ferreira da Silva.

José Augusto Dias de Magalhães.

Manoel José Ferreira.

APRESENTAÇÃO

Aos des dias do mes de Fevereiro do anno de mil e oitocentos e cincoenta e tres nesta Imperial Cidade de Ouro Preto em casas da residência do Doutor Eugenio Celso Nogueira Juiz Municipal e de

Orphãos Supplente nesta dita cidade e seu Termo onde eu Tabellião vim e sendo ahy por Manoel de Jesus Maria foi apresentado ao Juiz este Testamento dizendo que era de D. Maria Dorothea Joaquina de Seixas falecida nesta dita Cidade, para ser aberto. E logo pelo dito Juiz foi deferido ao apresentante o juramento aos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que poz sua mão direita sobcarga do qual lhe encarregou jurasse em sua alma se o presente Testamento era o proprio e unico da Testadora ou se havia ficado outro bem como cedula ou codicillo, e aceito por elle o juramento debaixo do cargo do mesmo jurou em sua alma que o presente testamento segundo foi informado he o proprio e unico da Testadora e que não lhe constava houvesse outro nem cedula ou codicillo. E do referido para constar lavro este termo que assignão com o Juiz perante mim João dos Santos Abreu Tabellião que o escrevi.

Nogueira.

Manoel de Jesus Maria.

ABERTURA

Aos dez dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e cincoenta e tres nesta Imperial Cidade do Ouro Preto em Casas da residencia do Doutor Eugenio Celso Nogueira Juiz Municipal de Orphãos Supplente nesta dita Cidade e seu Termo onde eu Escrivão me achava e o apresentante Manoel de Jesus Maria por este foi dito ao juiz que visto ter aceitado o Testamento da Testadora D. Maria Dorothea Joaquina de Seixas, fosse servido abril-o e mandar que se cumprisse e Registasse, o que sendo ouvido pelo juiz e observando que o Testamento se acha feixado e lacrado na forma do rotulo, o abriu e mandou que pago o sello se cumprisse e Registasse na forma requerida.

E para constar lavro este termo que assigna perante mim João dos Santos Abreu, Tabellião que escrevi.

Nogueira.

TERMO DE ACEITAÇÃO

Aos vinte hum dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta e tres nesta Imperial Cidade do Ouro Preto em Casa da Residencia de D. Francisca de Paula Manso de Seixas a propria que se acha presente, pela qual foi dito que em razão de ser a primeira Testamenteira nomeada pela Testadora, vinha a este juizo pelo presente termo aceitar como de facto aceita a testamentaria para cum-

prir as disposições de sua Testadora com o protesto de haver o premio deixado e de prestar contas neste mesmo Juizo. E como assim disse lavro este termo que assigna com as testemunhas presentes perante mim João dos Santos Abreu Tabellião que escrevi.

Aceito, Francisca de Paula Manço de Seixas.

Liduardo Roiz. de Souza.

Jacinho Rodrigues de Souza.

(O original pertence ao Archivo Publico Mineiro).

Depoimentos para o casamento de Thomaz Antonio Gonzaga

(DIRCEU)

Anno do nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de 1793, aos 9 dias do mez de Maio, n'esta capital de Mossambique, na igreja da Sé matriz, sendo prezente o muito reverendo provisor vigario geral e juiz dos casamentos Francisco Ferreira de Souza, comigo o padre Lino Francisco Rodrigues, escrivão do juizo e auditorio ecclesiastico, foram inquiridos os contrahentes Thomaz Antonio Gonzaga e D. Juliana de Souza Masquerenhas perante o mesmo juiz: em fé do que fiz este termo eu dito escrivão, que o escrevi.

DEPOIMENTO DO CONTRAHENTE

No dito dia, mez e era supra appareceo, o dito contrahente Thomaz Antonio Gonzaga, a quem o dito reverendo juiz fez prestar o juramento dos Santos Evangelhos, em que fez por a sua mão direita para debaixo delle dizer a verdade do que soubesse e fosse perguntado.

E sendo perguntado pelo seo nome, de quem era filho, terra, logares, e freguezias aonde tem residido, e porquanto tempo, idade, estado e officio que tem; si tem feito algum voto de religião ou castidade, ou si tem algum impedimento para contrahir o matrimonio que pretende; respondeo, que se chamava Thomaz Antonio Gonzaga, filho legitimo do desembargador Jozé Bernardo Gonzaga e de sua mulher D. Thomazia Chargue Gonzaga, já falecida, natural da cidade do Porto, baptisado na freguezia de S. Pedro do Reino de Portugal; que

tinha de idade 38 annos, que era solteiro e nunca fôra cazado ; que rezidira na mesma cidade do Porto, na cidade de Beja, na de Lisboa, Coimbra, Villa Rica, e actualmente em Mossambique, passando a existencia nas ditas cidades de mais de seis mezes ; que nunca dera palavra de casamento a pessoa alguma, nem fizera voto de castidade ou de religião, nem tinha impedimento algum para contrahir o matrimonio que pretendia com D. Juliana de Souza Masquerenhas, a quem conhecia por ter visto de presente, com quem queria ser cazado de sua livre e espontanea vontade, sem constrangimento de pessoa alguma ; e mais não disse, e se assignou com o dito reverendo juiz ; eu dito escrivão, que o escrevi. *Souza. Dr. Thomaz Antonio Gonzaga.*

DEPOIMENTO DA CONTRAHENTE

No dito dia, era e mez retro, appareceu a contrahente D. Juliana de Souza Masquerenhas, que jurou aos Santos Evangelhos, em que poz a sua mão direita para dizer a verdade do que soubesse. E sendo perguntada pelos interrogatorios atraz feitos ao contrahente, respondeu que se chamava D. Juliana de Souza Masquerenhas, filha legitima de Alexandre Roberto Masquerenhas e de sua mulher D. Anna Maria, natural da freguezia da Cabaceira grande e nella bautizada; que tinha de idade 19 annos, que era solteira e nunca dera palavra de casamento a pessoa alguma, nem fizera voto de castidade ou de religião, nem tinha outro impedimento algum para contrahir o matrimonio, que pretendia com Thomaz Antonio Gonzaga, a quem conhecia pelo ter visto de presente, e com quem queria ser cazada de sua livre e espontanea vontade, sem constrangimento de pessoa alguma, e mais não disse, e se assignou com o dito reverendo juiz ; eu dito escrivão, que o escrevi. *Souza. Signal de D. Juliana de Souza Masquerenhas.*

Certifico eu escrivão abaixo assignado estarem os depoimentos dos contrahentes o doutor Thomaz Antonio Gonzaga e D. Juliana de Souza Masquerenhas, conforme ao que elles depuzeram, do que porto minha fé.

Mozambique 9 de Maio de 1793. *Dr. Livio Francisco Rodrigues.*

Reconheço a assignatura retro ser propria e verdadeira e do proprio punho de Thomaz Antonio Gonzaga por ser conhecida de mim tabellião e constar no meo cartorio igual assignatura, do que dou fé. Mozambique 18 de Abril de 1850. *Cesario José Maltez.*

(C. J. M.) Em testemunho e fé da verdade.

O advogado Joaquim de Santa Anna Gracías Miranda, cavaleiro da ordem de Christo e de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, juiz de direito substituto com alçada nesta cidade de Mo-

zambique e seo termo por Sua Magestade Fidelissima, que Deos guarde, etc. :

Faço saber pela fé do escrivão que subscreeve, que a assignatura razo e publica, sinaes ao pé do reconhecimento retro são de Cesario José Maltez, tabellião publico de notas na mencionada cidade de Mozambique ; o que assim os hei por reconhecidos e justificados.

Dada em Mossambique aos 18 de Abril de 1850. Eu Vicente Anes Carneiro Pinto, escrivão o subscreevi. *Joaquim de Santa Anna Gracías Miranda.*

(Extr. da R. do Inst. Hist. e Geog., Vol. 55, pag. 361).